



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 031 / 2025

PROCESSO N.º 010/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG.

Aos dias, 10 de abril de 2025 o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, representado seu Prefeito, Senhor Márcio Túlio Leite Rocha, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, (Outros Enquadramentos), CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, S/N, ZONA RURAL, Ouro Verde do Oeste, PR, 85933000, (45)3251-1461, inscrita no CNPJ sob o nº 25 279 552/0001-01, neste ato representada pelo --, **MAICON UILIANS BACKES**, inscrito no CPF nº 040 29.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL** acima referenciado, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG., conforme especificados no Anexo I - Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, parte integrante do presente Edital, e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 0001/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3609 de 28 de fevereiro de 2024 e Termo de Homologação de 10, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Objeto desta Ata é Registro de preços para Registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG., conforme especificados no Anexo I - Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
- 1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

- 2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025 / 25 - SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

- 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 3.1. As aquisições serão solicitadas conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

- 3.2. As aquisições deverão ser fornecidas a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.



3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Lote 2

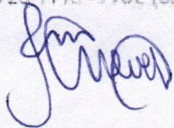
Lote 2

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Ácido Fólico - 5 mg (Comprimido)	2.000,00 Comprimido	R\$ 0,0500	R\$ 100,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 2		x1	R\$ 100,0000

Lote 3

Lote 3

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17895040/0001-08

Pregoeiro (a)

Página nº

03495

Adenosina 3 mg/ml ampola 2 ml SOLUÇÃO INJETAVEL	50,00 Solução injetável	R\$ 11,1000	R\$ 555,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 3		x1	R\$ 555,0000

Lote 4

Lote 4

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Agua para injeção - 5 ml (Sol. Injetável)	600,00 Unidade	R\$ 0,5300	R\$ 318,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 4		x1	R\$ 318,0000

Lote 20

Lote 20

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Anlodipina, besilato - 5 mg (Comprimido)	50.000,00 Comprimido	R\$ 0,0350	R\$ 1.750,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 20		x1	R\$ 1.750,0000

Lote 34

Lote 34

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Captopril - 25 mg (Comprimido)	40.000,00 Comprimido	R\$ 0,0280	R\$ 1.120,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 34		x1	R\$ 1.120,0000

Lote 36

Lote 36

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Carbamazepina 2% - 2% frasco c/100 ml (Suspensão oral)	100,00 Frasco	R\$ 8,3200	R\$ 832,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 36		x1	R\$ 832,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-08



Lote 52			
Lote 52			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Clorpromazina - 5 mg/ml (Solução injetável)	50,00 Unidade	R\$ 2,7000	R\$ 135,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 52	x1	R\$ 135,0000	

Lote 57			
Lote 57			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Dapagliflozina - 10 mg (Capsula)	3.000,00 Capsula	R\$ 6,1530	R\$ 18.459,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 57	x1	R\$ 18.459,0000	

Lote 58			
Lote 58			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Deslanosídeo - 0,2 mg/ml (Solução injetável)	50,00 Unidade	R\$ 2,2080	R\$ 110,4000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 58	x1	R\$ 110,4000	

Lote 60			
Lote 60			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Dexametasona, acetato - 0,1% Bisnaga c/10g Creme	400,00 creme	R\$ 1,9100	R\$ 764,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 60	x1	R\$ 764,0000	

Lote 64			
Lote 64			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17.696.040/0001-06

Diazepam - 5 mg/ml (Solução injetável)		100,00 Unidade	R\$ 0,9000	R\$ 90,0000
Marca:	Fabricante:		Modelo:	
Total Lote 64		x1	R\$ 90,0000	

Lote 75

Lote 75

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Epinefrina - 1 mg/ml (Solução injetável)	100,00 Unidade	R\$ 1,2200	R\$ 122,0000
Marca:	Fabricante:		Modelo:
Total Lote 75		x1	R\$ 122,0000

Lote 78

Lote 78

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Etilefrina - 10 mg/ml (Solução injetável)	50,00 Unidade	R\$ 1,8600	R\$ 93,0000
Marca:	Fabricante:		Modelo:
Total Lote 78		x1	R\$ 93,0000

Lote 84

Lote 84

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fentanila - 50 mcg/ml (Solução injetável)	50,00 Unidade	R\$ 3,9400	R\$ 197,0000
Marca:	Fabricante:		Modelo:
Total Lote 84		x1	R\$ 197,0000

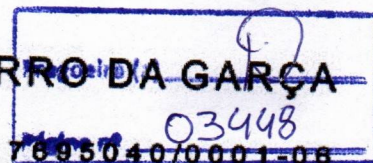
Lote 87

Lote 87

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fluvoxamina - 100 mg (Comprimido)	780,00 Comprimido	R\$ 4,2600	R\$ 3.322,8000
Marca:	Fabricante:		Modelo:
Total Lote 87		x1	R\$ 3.322,8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-08



Lote 88			
Lote 88			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Formoterol + Budesonida - Caixa Refil contendo 60 capsulasPó p/ inalação oral	100,00 Caixa	R\$ 123,2900	R\$ 12.329,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 88		x1	R\$ 12.329,0000

Lote 89			
Lote 89			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Furosemida - 40 mg (Comprimido)	40.000,00 Comprimido	R\$ 0,0567	R\$ 2.268,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 89		x1	R\$ 2.268,0000

Lote 90			
Lote 90			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Furosemida 10mg/ml SOLUÇÃO INJETAVEL	100,00 Solução injetável	R\$ 1,0800	R\$ 108,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 90		x1	R\$ 108,0000

Lote 93			
Lote 93			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Glicose 500 mg/ml (50%) Solução injetável ampola 10 ml	300,00 Solução injetável	R\$ 0,8300	R\$ 249,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 93		x1	R\$ 249,0000

Lote 94			
Lote 94			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-08



Glicose + Cloreto de sódio - 5% + 0.9 % bolsa 500 ml Solução injetável, sistema fechado, embalagem primária isenta de PVC, com abertura "twist-off"		50,00 Solução injetável	R\$ 10,5433	R\$ 527,1650
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
Total Lote 94		x1	R\$ 527,1650	

Lote 97

Lote 97

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Haloperidol - 5 mg/ml (Solução injetável)	50,00 Unidade	R\$ 2,7000	R\$ 135,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 97		x1	R\$ 135,0000

Lote 100

Lote 100

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Heparina 5000 ui/ml ampola 5 ml Solução injetável IV	50,00 Solução injetável	R\$ 21,0800	R\$ 1.054,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 100		x1	R\$ 1.054,0000

Lote 113

Lote 113

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Lidocaína, cloridrato - 2% (20 mg/ml) (Solução injetável)	100,00 Unidade	R\$ 5,1151	R\$ 511,5100
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 113		x1	R\$ 511,5100

Lote 114

Lote 114

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Loratadina - 10 mg (Comprimido)	15.000,00 Comprimido	R\$ 0,0700	R\$ 1.050,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-08



Total Lote 114	x1	R\$ 1.050,0000
----------------	----	----------------

Lote 118

Lote 118

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Metformina XR 500 mg COMPRIMIDO	40.000,00 Comprimido	R\$ 0,1700	R\$ 6.800,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 118	x1	R\$ 6.800,0000	

Lote 120

Lote 120

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Metilfenidato - 10 mg Comprimido liberação prolongada	6.000,00 Comprimido liberação	R\$ 0,9000	R\$ 5.400,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 120	x1	R\$ 5.400,0000	

Lote 121

Lote 121

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Metilfenidato - 18 mg Comprimido liberação prolongada	6.000,00 Comprimido liberação	R\$ 8,4360	R\$ 50.616,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 121	x1	R\$ 50.616,0000	

Lote 122

Lote 122

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Metilfenidato - 20 mg Comprimido liberação prolongada	6.000,00 Comprimido liberação	R\$ 10,1520	R\$ 60.912,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 122	x1	R\$ 60.912,0000	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17.896.040/0001-08



Lote 128			
Lote 128			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Metoprolol - 1 mg/ml ampola 5 ml Solução injetável	50,00 Solução injetável	R\$ 20,5648	R\$ 1.028,2400
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 128		x1	R\$ 1.028,2400

Lote 131			
Lote 131			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Miconazol 20 mg/g Creme dermatológico	200,00 creme	R\$ 3,5640	R\$ 712,8000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 131		x1	R\$ 712,8000

Lote 134			
Lote 134			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Morfina - 10 mg/ml Ampola 1 ml Solução Injetável	100,00 Unidade	R\$ 3,0400	R\$ 304,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 134		x1	R\$ 304,0000

Lote 150			
Lote 150			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Prednisolona - 1 mg/ml frasco c/100 ml (Suspensão oral)	500,00 Frasco	R\$ 8,5200	R\$ 4.260,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 150		x1	R\$ 4.260,0000

Lote 159			
Lote 159			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Handwritten signature

Assinado por 2 pessoas: Marcio Tulio Leite Rocha e MAICON JULIAN BACKES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3928-0834-8A5B-1D98>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06



RISPIRIDONA 1 MG		40.000,00 Comprimido	R\$ 0,1100	R\$ 4.400,0000
Marca:	Fabricante:		Modelo:	
Total Lote 159		x1		R\$ 4.400,0000

Lote 171

Lote 171

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Sulfato Ferroso - 25 mg/ml (Solução oral)	200,00 Unidade	R\$ 1,1880	R\$ 237,6000
Marca:	Fabricante:		Modelo:
Total Lote 171		x1	R\$ 237,6000

Lote 172

Lote 172

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Sulfato Ferroso - 40 mg (Comprimido)	15.000,00 Comprimido	R\$ 0,0250	R\$ 375,0000
Marca:	Fabricante:		Modelo:
Total Lote 172		x1	R\$ 375,0000

Lote 182

Lote 182

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Varfarina sódica - 5 mg (Comprimido)	2.000,00 Comprimido	R\$ 0,1620	R\$ 324,0000
Marca:	Fabricante:		Modelo:
Total Lote 182		x1	R\$ 324,0000

R\$ 181.569,52 (cento e oitenta e um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 39.248-000 **CNPJ 17685040/0001-06**



- 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:





- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem adquiridos, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 - ficha 500

02.08.02.10.301.0010.2120.3.3.90.30.00 - ficha 476

02.08.02.10.301.0010.2125.3.3.90.30.00 - ficha 482

02.08.02.10.301.0010.2127.3.3.90.30.00 - ficha 488

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedor/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os fornecimentos/serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos produtos/serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos/execução dos serviços descritas no Termo



de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a) todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja Cumprir impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h. Emitir requisição dos fornecimentos/serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

[Assinatura]



- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento/execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços,

[Assinatura]



deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000
CNPJ 17.695.940/0001-08



- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Morro da Garça/MG, através da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

[Assinatura]





13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na





Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, 10 de abril de 2025 .

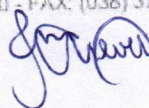
Márcio Túlio Leite Rocha

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

CPF: _____

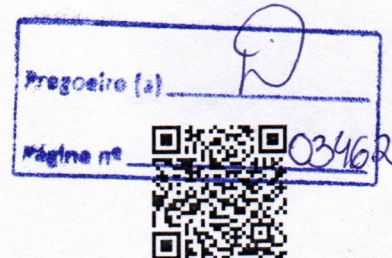








VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3928-0834-8A5B-1D98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ Marcio Tulio Leite Rocha (CPF 259.XXX.XXX-49) em 10/04/2025 14:59:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

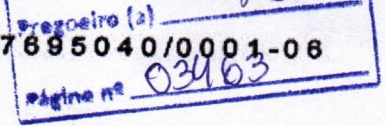
- ✓ MAICON UILIANS BACKES (CPF 040.XXX.XXX-29) em 16/04/2025 15:26:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3928-0834-8A5B-1D98>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000
CNPJ 17.695.040/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 032 / 2025

PROCESSO N.º 010/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG.

Aos dias, 09 de abril de 2025 o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, representado seu Prefeito, Senhor Márcio Túlio Leite Rocha, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **FARMIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA**, (ME/EPP/Cooperativa), Avenida Bias Fortes, 67, Vila de Lourdes, Curvelo, MG, 35796489, (38) 99877-9608, inscrita no CNPJ sob o nº 46 586 767/0001-45, neste ato representada pelo DIRETOR, Alisson Fernandes de Lima, inscrito no CPF nº 00803807600.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG., conforme especificados no Anexo I - Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 0001/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL



A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3609 de 28 de fevereiro de 2024 e Termo de Homologação de 07, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Objeto desta Ata é Registro de preços para Registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG., conforme especificados no Anexo I - Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
- 1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

- 2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025 / 25 - SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

- 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 3.1. As aquisições serão solicitadas conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

- 3.2. As aquisições deverão ser fornecidas a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17.895.040/0001-08

Pregoeiro (a) _____

Nota nº 03465

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Lote 8

Lote 8

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Alopurinol - 100 mg (Comprimido)	5.000,00 Comprimido	R\$ 0,1500	R\$ 750,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 8		x1	R\$ 750,0000

Lote 29

Lote 29

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

03466

Biperideno cloridrato 2 mg comprimido	8.000,00 Unidade	R\$ 0,3500	R\$ 2.800,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 29	x1	R\$ 2.800,0000	

Lote 53

Lote 53

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Clorpromazina cloridrato 25 mg comprimido	5.000,00 Unidade	R\$ 0,4100	R\$ 2.050,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 53	x1	R\$ 2.050,0000	

Lote 55

Lote 55

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Dabigatrana - 110 mg (Capsula)	1.800,00 Capsula	R\$ 5,4200	R\$ 9.756,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 55	x1	R\$ 9.756,0000	

Lote 56

Lote 56

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Dabigatrana - 150 mg (Capsula)	1.200,00 Capsula	R\$ 5,4500	R\$ 6.540,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 56	x1	R\$ 6.540,0000	

Lote 80

Lote 80

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fenitoína sódica - 100 mg (Comprimido)	5.000,00 Comprimido	R\$ 0,1500	R\$ 750,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 80	x1	R\$ 750,0000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17.655.040/0001-08

03467

Lote 81			
Lote 81			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fenobarbital - 100 mg (Comprimido)	30.000,00 Comprimido	R\$ 0,1500	R\$ 4.500,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 81	x1	R\$ 4.500,0000	

Lote 83			
Lote 83			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fenobarbital - 40 mg/ml (Solução oral)	50,00 Unidade	R\$ 5,9800	R\$ 299,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 83	x1	R\$ 299,0000	

Lote 110			
Lote 110			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Levotiroxina Sódica - 25 mcg (Comprimido)	20.000,00 Comprimido	R\$ 0,2400	R\$ 4.800,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 110	x1	R\$ 4.800,0000	

Lote 112			
Lote 112			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Levotiroxina Sódica - 100 mcg (Comprimido)	20.000,00 Comprimido	R\$ 0,2467	R\$ 4.934,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 112	x1	R\$ 4.934,0000	

Lote 117			
Lote 117			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

[Handwritten signatures]

Assinado por 2 pessoas: Marcio Tulio Leite Rocha e ALISSON FERNANDES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/C385-BCA5-69C3-B9C9>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 **CNPJ 17.895.040/0001-08**



Metformina - 500 mg (Comprimido)	20.000,00 Comprimido	R\$ 0,1100	R\$ 2.200,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 117		x1	R\$ 2.200,0000

Lote 146

Lote 146

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Oxcarbazepina - 600 mg (Comprimido)	5.000,00 Comprimido	R\$ 1,7000	R\$ 8.500,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 146		x1	R\$ 8.500,0000

Lote 157

Lote 157

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Quetiapina 50 mg Comprimido.	10.000,00 Comprimido	R\$ 2,3000	R\$ 23.000,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 157		x1	R\$ 23.000,0000

Lote 183

Lote 183

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Venlafaxina, cloridrato - 75 mg (Comprimido)	25.000,00 Comprimido	R\$ 0,3300	R\$ 8.250,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 183		x1	R\$ 8.250,0000

R\$ 79.129,00 (setenta e nove mil e cento e vinte e nove reais)

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 **CNPJ 17695040/0001-08**

Preço (a) _____
03/16/21

- 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem adquiridos, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 - ficha 500

02.08.02.10.301.0010.2120.3.3.90.30.00 - ficha 476

02.08.02.10.301.0010.2125.3.3.90.30.00 - ficha 482

02.08.02.10.301.0010.2127.3.3.90.30.00 - ficha 488

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os fornecimentos/serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos/execução dos serviços descritas no Termo



de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a) todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja Cumprir impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h. Emitir requisição dos fornecimentos/serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

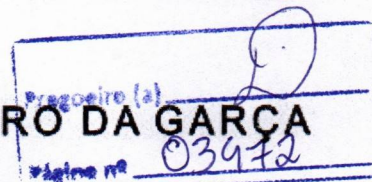
9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 **CNPJ 17695040/0001-08**



- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento/execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços,

Assinado por 2 pessoas: Marcio Tulio Leite Rocha e ALISSON FERNANDES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/C385-BCA5-69C3-B9C9> e informe o código C385-BCA5-69C3-B9C9





03473

deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 **CNPJ 17.695.040/0001-06**



- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Morro da Garça/MG, através da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

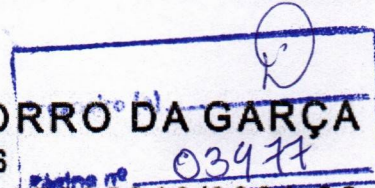
13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na





Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, 09 de abril de 2025 .

Márcio Túlio Leite Rocha

FARMIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

TESTEMUNHAS: Gabriela Viciara Leal Lopes

CPF:

Lorelayne Thaisa D. Leite

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C385-BCA5-69C3-B9C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ Marcio Tulio Leite Rocha (CPF 259.XXX.XXX-49) em 09/04/2025 12:35:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FARMIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA (CNPJ 46.586.767/0001-45) VIA
PORTADOR ALISSON FERNANDES DE LIMA (CPF 008.XXX.XXX-00) em 10/04/2025 11:17:06
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C385-BCA5-69C3-B9C9>